



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0578/90

DE:09/10/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um "Odontólogo" para os serviços que mencionam.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, um "Odontólogo", para prestação de serviços especializados, utilizando os equipamentos próprios do Sindicato Patronal Rural de Boa Esperança-ES;

§ ÚNICO - O atendimento será de três horas diárias, durante três dias semanais, realizando atendimento e assistência odontológica aos meeiros, empregados e trabalhadores do meio rural;

ART. 2º. - Fica ainda autorizado a efetuar compra de materiais odontológicos para o atendimento a que se refere o artigo primeiro e seu parágrafo, até o limite mensal de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

ART. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias do Orçamento corrente;

ART. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 09 de outubro de 1990

26º de Emancipação Política.

AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete

JACOB SANTOS DELBONE
Secretário Mun. Saúde

A COMUNIDADE NO PODER